



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA



LEI Nº 360/2015

de 15 de dezembro de 2015.

Regulamenta a criação e funcionamento de Escolas Municipais, na forma que indica e dá outras providências.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA aprovou** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a criação e funcionamento das seguintes Escolas Pólos Municipais, assim denominadas e localizadas:

I- **CRECHE ESCOLA ESPAÇO INFANTIL:** INEP Nº 23056479. Funciona na modalidade Educação Infantil, estando situada a Rua Valderi Campos, Centro, Palmácia-CE.

II- **ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ ILDEFONSO CAMPOS:** INEP nº 23210214. Funciona com as modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Encontra-se sediada a Rua Francisco de Queiroz, 2500, Centro, Palmácia-CE.

III- **ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL IZAURA AMÉLIA PEREIRA:** INEP Nº 23056347. Funciona com as modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Sua sede é na localidade Sítio BU, Palmácia-CE.

IV - **ESCOLA DE ARTES CASULO:** INEP Nº 23334614. Funciona como Escola de Atividade Complementar, anexada a Escola Municipal Monsenhor Custódio, Localiza-se a Rua José Moisés, Centro, Palmácia-CE.

Parágrafo Único – Em virtude do caráter transitório das mesmas, fica autorizada a regulamentação, através de Decreto do Executivo Municipal, das Escolas Anexas às citadas Escolas Pólos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA



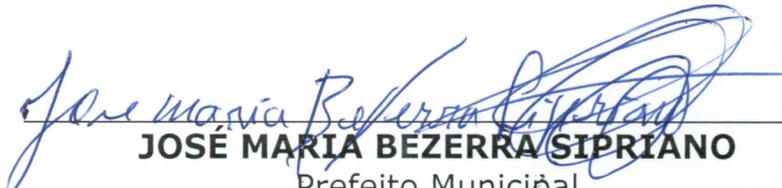
Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de PALMÁCIA na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no vigente Orçamento.

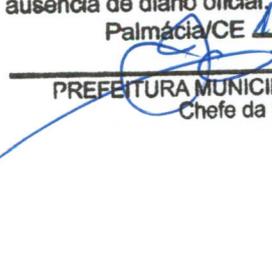
Art. 4º - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
(CÉ)**, aos quinze dias do mês de dezembro de 2015.


JOSÉ MARIA BEZERRA CIPRIANO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Por Afixação em Flanelógrafo em 15.12.15
nos termos recomendados pelo Egrégio STJ
(RESP N° 106.232-CE), tendo em vista a
ausência de diário oficial.
Palmácia/CE 15.12.15


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
Chefe da Seção